

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JULHO/92

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 2.104.280,00	isento	-
02	de 2.104.280,01 a 4.103.346,00	15%	315.642,00
03	de 4.103.346,01 acima	25%	725.977,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida, sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 84.171,00 por cada dependente, sem limite.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- Pensão Alimentícia, efetivamente paga;
- O valor da contribuição do INSS; e
- O valor de Cr\$ 2.104.280,00 correspondente a parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Para determinação da base de cálculo e do imposto, não serão considerados os centavos e fica dispensada a retenção e o recolhimento do imposto que resultar a Cr\$ 1,00.

Para o recolhimento do IRRF, sem a correção monetária, através da UFIR, recolhe-se sempre no dia útil seguinte da ocorrência do fato gerador.

Para recolhimento do IRRF, sem multa e juros, porém apenas com a correção monetária (UFIR), recolhe-se sempre no prazo de 10 dias após o fechamento da quinzena.

INSS - SUSTAÇÃO DA COBRANÇA JUDICIAL - DÉBITOS IGUAL/SUPERIOR A 60 UFIR

De acordo com a Resolução nº 103, de 25/06/92, DOU de 29/06/92, da Presidência do INSS, débitos para com INSS cujo o valor seja igual ou inferior a 60 UFIR, não fica inscrito como Dívida Ativa e fica susgado da cobrança judicial. Veja na íntegra:

" Assunto: Dispõe sobre a sustação da cobrança judicial e a não inscrição, como Dívida Ativa, de débito para com a Seguridade Social, e dá outras providências.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212, de 24/07/91 - artigos 33 e 54;

Decreto nº 356, de 07/12/91 - artigo 94; e

Portaria MTPS/GM/nº 3.194, de 12/04/91.

O Presidente Interino do Instituto Nacional do Seguro Social, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 33 e 54 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, e o artigo 94 do Decreto 356, de 07/12/91, bem como o Regimento Interno aprovado pela Portaria MTPS/GM/nº 3.194, de 12/04/91, resolve:

Art. 1º - Autorizar a sustação da cobrança judicial e a não inscrição, como Dívida Ativa, de débitos para com a Seguridade Social de valor consolidado igual ou inferior a 60 (sessenta) UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

Art. 2º - Determinar que a adoção dessa medida se faça sem prejuízo da incidência / da atualização monetária e dos juros de mora.

Art. 3º - Estabelecer, para os efeitos do art. 1º, que os débitos de um mesmo contribuinte deverão ser reunidos e a correspondente soma não poderá ultrapassar o referido limite.

- Art. 4º - Fixar, para os casos abrangidos por esta Resolução, que a expedição da CND-Certidão Negativa de Débito ficará condicionada ao pagamento do débito pendente.
- Art. 5º - Esclarecer que a aplicação do disposto no art. 1º suspenderá o curso da / prescrição dos créditos a que se refere.
- Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

CARTEIRAS DE IDENTIDADE FISCAL - CIF - PRORROGAÇÃO DE VALIDADE

De acordo com a Portaria nº 420, de 26/06/92, DOU de 29/06/92, do Ministério do Trabalho e da Administração, as novas Carteiras de Identidade Fiscal - CIF previstas na Portaria DRT/INSS nº 17, de 23/03/92, de Médicos do Trabalho, Engenheiros e Técnicos de Segurança do Trabalho da Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador da Secretaria do Trabalho, ficam adiadas para mais 90 dias. Portanto, as antigas (ou atuais) CIF serão mantidas até o dia 26/09/92.

IRSM - INDICE DE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO - JANEIRO A MAIO/92

De acordo com a Resolução nº 08, de 25/06/92, DOU de 29/06/92, da Presidência do IBGE, foi divulgado os índices oficiais do IRSM proveniente o período de janeiro a maio/92. Veja na íntegra:

" O presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, usando de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 478, de 16/06/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; resolve:

Art. 1º - Comunicar que é:

- 25,92% a taxa de variação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo-IRSM no mês de janeiro de 1992;
- 27,37% a taxa de variação do IRSM no mês de fevereiro de 1992;
- 23,57% a taxa de variação do IRSM no mês de março de 1992;
- 20,65% a taxa de variação do IRSM no mês de abril de 1992; e
- 23,08% a taxa de variação do IRSM no mês de maio de 1992.

Art. 2º - Comunicar que é:

- 125,92% o Número Índice do IRSM relativo ao mês de janeiro de 1992 (base dezembro/92 = 100);
- 160,38% o Número Índice do IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1992 (base / dezembro/92 = 100);
- 198,18% o Número Índice do IRSM relativo ao mês de março/92 (base dezembro// 92 = 100);
- 239,10 o Número Índice do IRSM relativo ao mês de abril/92 (base dezembro de 1992 = 100); e
- 294,28% o Número Índice do IRSM relativo ao mês de maio/92 (base dezembro de 1992 = 100). "

IRRF - PRORROGAÇÃO PRAZO DE RECOLHIMENTO - FATO GERADOR 01 A 15/07/92

De acordo com o Ato Declaratório nº 18, de 29/06/92, DOU de 30/06/92, da / Coordenação do Sistema de Arrecadação, da Receita Federal, o IRRF cujo os fatos geradores ocorrerão no período de 01 a 15 de julho de 1992, poderão ser recolhidos, com correção monetária, até o dia 27/07/92 (segunda-feira). Dessa maneira, pedimos alterar a Agenda de Obrigações do Depto. Pessoal para julho/92 (RT nº 51, item 01, de 29/06/92), da seguinte maneira:

Onde se lê: " DIA 24 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM COR - REÇÃO "

Leia-se : " DIA 27 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM COR - REÇÃO "

SEGURO-DESEMPREGO - DISPENSA DA CARÊNCIA - PRORROGAÇÃO ATÉ 31/12/92

De acordo com a Lei nº 8.438, de 30/06/92, DOU de 01/07/92, a dispensa de comprovação do trabalho durante pelo menos 15 meses nos últimos 24 meses e o benefício pago durante o período máximo de 3 meses, determinada pela Lei nº 8.352, de 28/12/91, DOU de 31/12/91 (RT nº 01, item 05, de 06/01/92), fica prorrogado até o dia 31/12/92.

Lembre-se que a Lei nº 8.352/91, dispensou a carência aos demitidos sem justa causa até 30/06/92. Veja na íntegra:

" Art. 1º - É prorrogado para 31/12/92 o termo final do prazo referido no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28/12/91, durante o qual estão dispensados os trabalhadores demitidos sem justa causa, para fins de obtenção do seguro-desemprego da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei nº 7.998, de 11/01/90.

Art. 2º - O benefício decorrente da prorrogação de prazo de que trata esta Lei somente poderá ser usufruído por trabalhadores que ainda não tenham recebido o seguro-desemprego, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8352 de 28/12/91.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. "

REAJUSTE SALARIAL PARA JULHO/92 - GRUPO A - LEI Nº 8.419/92

De acordo com a Portaria nº 500, de 30/06/92, DOU de 01/07/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, as empresas pertencentes ao Grupo "A" (datas-base: janeiro, maio e setembro), deverão conceder um reajuste salarial, a título de antecipação salarial, para o mês de julho/92, no percentual de 23,50% sobre a parcela salarial de maio/92 não superior a Cr\$ 690.000,00.

Dessa maneira, aplicar as seguintes fórmulas, para correção salarial de julho/92:

a) Para quem ganhava em 01/05/92, até Cr\$ 690.000,00:

$$\text{Salário(mai/92)} \times 1.235 = \text{salário(jul/92)}$$

b) Para quem ganhava em 01/05/92, acima de Cr\$ 690.000,00:

$$\text{Salário(mai/92)} + \text{Cr\$ } 162.150,00 = \text{salário(jul/92)}$$

IRSM - INDICE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO PARA O MÊS DE JUNHO/92

De acordo com a Portaria nº 499, de 30/06/92, DOU de 01/07/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, o IRSM fixado para o mês de junho/92 é de 23,27%. Veja na íntegra:

" O Ministro do Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, § único, inciso II da Constituição Federal; tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 8.419, de 07/05/92; e, considerando a impossibilidade técnica da divulgação do IRSM de junho em tempo hábil pela Fundação IBGE; resolve:

Art. 1º - É fixada em 23,27% a variação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo-IRSM, de que trata o art. 2º da Lei nº 8.419, de 07/05/92, referente ao mês de junho/92.

§ único - O percentual de que trata o "caput" deste artigo corresponde à variação do Índice de Preços ao Consumidor, implícito no Índice Geral de Preços do Mercado - IPC/IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. "

IRRF - PARCELAMENTO EM ATÉ 30 PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS

De acordo com a Instrução Normativa nº 75, de 17/06/92, DOU de 19/06/92, da Secretaria da Fazenda Nacional, os débitos para com a Fazenda Nacio-

nal, poderão ser pagos em até 30 prestações mensais, iguais e sucessivas. O pedido de parcelamento deverá ser realizado mediante requerimento do contribuinte, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Deverá ser formalizado mediante utilização dos formulários "PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO - PEPAR" e "DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO A PARCELAR - DIPAR";
- b) Incluir, em formulário PEPAR e DIPAR distintos para cada tributo, contribuição ou processo, caso existente, todos os débitos vencidos e não pagos a favor da Fazenda Nacional e ainda não inscritos em Dívida Ativa da União;
- c) Ser apresentado à unidade local da RF que diretamente jurisdicionar o / domicílio tributário do contribuinte;
- d) Ser assinado pelo contribuinte ou seu mandatário, sendo indispensável, neste caso, a anexação do instrumento de procuração com os poderes necessários;
- e) Ser instruído com:
 - DARF que comprove o pagamento de, no mínimo, 30% do valor do débito / consolidado, objeto do pedido de parcelamento;
 - formulário "DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO MENSAL";
 - formulário "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA DE PRESTAÇÕES DE PARCELAMENTO", com os quadros I, III e IV devidamente preenchidos;
 - formulário "RELAÇÃO DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS - REDESOL", contendo os dados relativos aos acionistas controladores, diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, no caso de débitos relativos a imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e à IRRF.

- Obs.: a) No caso de débitos relativos a Imposto de Renda PF ou PJ, o pedido de parcelamento de um determinado exercício deverá abranger todas as quotas não pagas, vencidas ou não;
- b) O pedido de parcelamento não exime o contribuinte da obrigação de apresentar a declaração a que estiver obrigado pela legislação específica de cada tributo ou contribuição;
 - c) O formulário DIPAR deverá ser preenchido de acordo com as instruções constantes do seu verso, podendo ser substituído por relatório de sistema eletrônico oficial de arrecadação que calcula a - crêscimos legais, contendo os débitos consolidados, devidamente / assinado pelo contribuinte ou seu mandatário;
 - d) A critério da autoridade competente para decidir o pedido de parcelamento, poderão ser exigidos outros documentos que as fizerem necessários à convicção decisória.

DAS PRESTAÇÕES E SEU PAGAMENTO:

A apuração do número máximo de prestações, deverá levar em conta o comprometimento de no mínimo, 5% do faturamento bruto da empresa, calculado com base base na média dos últimos 12 meses, convertidos em UFIR.

Considera-se os valores das UFIR no período de janeiro a dezembro/91:

jan/91 = Cr\$ 105,53
fev/91 = Cr\$ 126,86
mar/91 = Cr\$ 152,49
abr/91 = Cr\$ 170,47
mai/91 = Cr\$ 179,00
jun/91 = Cr\$ 190,86
jul/91 = Cr\$ 211,65
ago/91 = Cr\$ 237,34
set/91 = Cr\$ 274,41
out/91 = Cr\$ 317,28
nov/91 = Cr\$ 384,16
dez/91 = Cr\$ 481,58

Na concessão de parcelamento requeridos até 31/08/92, será observada a IN RF nº 114, de 28/09/90, não podendo ser ultrapassados os seguintes limites:

- 60 prestações, com entrada mínima de 10%, se o parcelamento for requerido até 30/06/92;
- 50 prestações, com entrada mínima de 15%, para os parcelamentos requeridos de 01 a 31/07/92;
- 40 prestações, com entrada mínima de 20%, caso o parcelamento seja requerido entre 01 a 31/08/92.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).